

Organização
das Voluntárias
de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G

Contrato CF Nº 078/2021 - OVG

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E **BELCAR VEÍCULOS LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral, **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG nº 1643288 – SPTC/GO, CPF nº 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro, **Thomas Marcelo e Silva**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, RG nº 2723352 – SSP/DF e CPF nº 036.254.991-50, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **BELCAR VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na ROD BR 153, S/N, KM 1282, Alto da Glória, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.212.918/0001-20, neste ato representada por seu procurador **Marcus Vinícius Gomes da Silva**, brasileiro, portador da RG nº 4433763- DGPC/GO, CPF nº 012.992.251-01, residente e domiciliado na Rua Guanabara, 988004, Qd. O, Lt. 04, Casa01, Jardim Bela Vista, Goiânia-GO, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente **contrato de FORNECIMENTO**, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do Processo nº **202100058003899**, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V – 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de (01) um veículo automotor, zero quilômetro, tipo caminhão turbo Diesel, cor branca, emplacamento em nome da OVG, para transporte de alimentos, sendo seu PBT mínimo 8.500kg, para atender com maior eficiência e celeridade as necessidades da OVG, conforme Termo de Referência nº 010/2021-GNSS, especificações, quantitativos e valores abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Qtde.		Valor
------	-----------	-------	-------	--	-------

				Marca/ Modelo	Unitário
01	01 (um) - Veículo tipo caminhão turbo Diesel, zero quilômetro, cor branca, incluindo o primeiro emplacamento em nome da OVG, contendo as seguintes características e especificações mínimas: • Ano de fabricação/modelo no mínimo: 2021/2022 ou superior; • Fabricação Nacional/Mercosul; • Garantia total mínima de 01 (um) ano, motor e câmbio 2 (dois) anos; • PBT mínimo 8.500 • Cor branca sólida; • Combustível diesel; • Tanque de combustível no mínimo 80 (oitenta) litros; • Tração traseira com rodagem dupla; • Motor 4 cilindros Turbo Intercooler; • Mínimo de 160 cv; • Caixa de câmbio manual sendo mínimo 05 (cinco) marchas à frente; • Direção assistida (hidráulica ou elétrica); • Quebra sol; • Teto solar; • Sistema de freio pneumático com ABS; • Banco do motorista com regulagem de altura e distância; • Cintos de segurança três pontos com pré-tensionadores; • Ar-condicionado; • CD player com AM/FM, conexão USB e Bluetooth; • Sirene de ré; • Termômetro de água do motor; • Conta-giros; • Luzes de teto; • Aparas de barras (lameiro); • Sistema elétrico 12v; • Tacógrafo; • Farol de neblina; • Roda mínimo aro 16; • Estepe (com mesma medida e marca das demais do conjunto); • Kit ferramentas (chave de rodas, triangulo, macaco etc.); • Jogo de tapetes para assoalho; • Jogo de chinil para bancos e painel; • Jogo de cortina interna da cabine;	Un.	01	VW / VW DELYVERY 9.170, TETO BAIXO, ano 2021/modelo 2022	R\$ 250.000,00

- Insulfilme

VALOR TOTAL R\$ 250.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O veículo deverá estar disponível para retirada em loja localizada na cidade de Goiânia-GO, com um prazo de entrega de até 30 (trinta) dias úteis contados da solicitação da OVG, observando-se as condições previstas no presente instrumento para a entrega do mesmo.

2.2. O veículo deverá ser novo, zero quilômetro, equipado de fábrica com todos os itens exigidos pelo CONTRAN, acompanhado de nota fiscal, manual do proprietário e de manutenção em português, chave reserva e entregue em perfeitas condições, não podendo estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência, sob pena de não recebimento dos mesmos.

2.3. A contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste instrumento.

2.4. Verificando-se defeito no veículo, a empresa será notificada para sanar ou substituí-lo, a qualquer tempo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

2.5. A entrega do objeto da contratação será acompanhada por funcionário responsável, designado pela OVG.

2.6. O transporte e a descarga do veículo correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

2.7. A recusa injustificada da contratada em entregar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste instrumento.

2.8. Emplacamento, Licenciamento e Seguro Obrigatório DPVAT por conta da empresa, com o Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo (CRV/CRLV).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão celebrado com a Secretaria de Estado de Administração - SEAD, conforme Despacho nº 429/2021 – DIAS (000024980145).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de até R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), em conformidade com proposta apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Os valores unitários estabelecidos na cláusula primeira são fixos e irrevogáveis, conforme a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento do objeto, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

1. efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos/serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG;
2. prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução no fornecimento dos produtos, objeto do presente CONTRATO;
3. informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante o fornecimento dos produtos;
4. prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;
5. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas no fornecimento dos produtos, fixando prazos para as devidas correções sob pena de sofrer sanções pertinentes, constante na cláusula de penalidades deste contrato;
6. fiscalizar e inspecionar o objeto entregue, podendo rejeitá-lo, quando este não atender ao especificado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 6.1. Arcar com todos os encargos decorrentes da execução do presente instrumento, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação;
- 6.2. Disponibilizar assistência técnica autorizada/credenciada em todo o território nacional.
- 6.3. Fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses ao veículo adquirido.
- 6.4. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- 6.5. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações o presente instrumento.

9.6. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas.

9.7. Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Caso a CONTRATADA descumprir com suas obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

Parágrafo primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento desta Organização.

Parágrafo segundo - Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança da multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

Parágrafo primeiro – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega do produto e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.

Parágrafo primeiro – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia da data de sua apresentação válida.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, original ou cópia autenticada de todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista.

Parágrafo terceiro – Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente informada pela CONTRATADA na proposta acostada aos autos (000025771065):

Banco Itaú

Agência: 147

Conta corrente: 13260-9

Parágrafo quarto - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo quinto - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

1. Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
2. erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

1. falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
2. inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;

3. subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
4. atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
5. não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
6. descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
7. caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
8. outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço do rodapé desta página, não se considerando outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Adryanna Leonor Melo Oliveira Caiado

Diretora Geral – OVG

Thomas Marcelo e Silva

Diretor Adm. e Financeiro – OVG

Marcus Vinícius Gomes da Silva

BELCAR VEÍCULOS LTDA

Testemunhas:

1.

2.

CPF:

CPF:

GOIANIA, 29 de dezembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **THOMAS MARCELO E SILVA, Diretor (a)**, em 29/12/2021, às 12:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO, Diretor (a)-Geral**, em 29/12/2021, às 14:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Gomes da Silva, Usuário Externo**, em 29/12/2021, às 16:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000026355492 e o código CRC 46CCBFEE.

GERÊNCIA ESTRATÉGICA JURÍDICA

RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP 74230-130 - (62)3201-9427.



